

Primo.

Lisboa de 8 de Agosto de 1837 acerca das Representações do Administrador Geral interino de Lavoura sobre a validade da eleição da Camara municipal do Conselho de Vianna do Alentejo.

Senhora = O conhecimento da validade ou nullidade de qual quer eleição não pertence ao Governo, mas sim ao Conselho do Districto na forma do art. 14 do Decreto de 18 de Julho de 1835 que não foi revogado, antes confirmado pelo art. 171 B. do Cod. Adm. O estado da anarchia administrativa em que há meses se acha o Conselho de Vianna do Alentejo não poderá facilmente cessar, senão com a dissolução da Camara e lista, unico acto q. pertence ao Governo. Considerando pois a necessidade da ordem e Governo Municipal naquelle conselho, reformo as m.^{as} opinioens emittidas nas informacoens de 6 de Maio e 6 de Junho ultimos, e parece-me q. a Camara ultimamente e lista deve ser dissolvida, mandando-se proceder a nova eleição pelo modo prescripto no Cod. Adm, e ordenando-se ao respectivo Dom.^o Geral que empregue todos os meios ao seu alcance para q. a nova eleição seja feita livremente sem nenhuma coacção ou interferença de força de qualquer qualidade, e faça punir pelo meios competentes qualquer individuo q. tentar perturbar a ordem e tranquillidade da nova eleição, ou nella empregar directamente ou por meios indirectos a força armada. A vista do exposto D. Mag.^o mandará o moço just.^o Lisboa 8 de Agosto de 1837. O. Agudante VV.